



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 253/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 335/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços ambulatoriais de exames diagnósticos, consultas especializadas e sessões de fisioterapia, conforme as normas estabelecidas no edital, e tendo como parâmetro de valores a tabela de 2019 utilizada pelo Consórcio Público AMLINORTE, com valores corrigidos pelo IPCA até o mês de Outubro de 2023, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Tramandaí/RS, conforme normas estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO:** O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços ambulatoriais de exames diagnósticos, consultas especializadas e sessões de fisioterapia, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela do Consórcio Público AMLINORTE, ilustrada no Anexo I.

**2 – PRAZO:** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 –** Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e, que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

#### **3.2 – Não poderão participar do Chamamento:**

**3.2.1 –** Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.2 –** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu artigo 79 e às seguintes normas:**

### **4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1 –** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 5 deste edital, junto ao Departamento de Licitações, situado na Av. da Igreja, nº 346, Bairro

Centro, 3º andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

**4.2** – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

**4.3** – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

## **5 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**5.1** – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) Carta de credenciamento**, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

**b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

**c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ** emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

**e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.**

**f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.**

**g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.**

**h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**i) - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**j) Alvará de localização vigente**, expedido pelo município sede da pessoa jurídica.

**k) Alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica.

**l) Comprovação de registro do laboratório junto ao Conselho de fiscalização competente.**

**m) Comprovação de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente.**

**n) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).**

**5.2** - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

**a)** Cópias autenticadas em cartório.

**b)** Cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

**5.3** - Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

**5.4** - As Certidões e Provas de Regularidade mencionadas no subitem 5.1 alíneas 'd' a 'h' que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## **6 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6.1.1** É facultado ao Município oferecer, aos credenciados, pontos de coleta nas unidades de saúde para atendimento de demandas específicas ou ações em saúde, para facilitação de fluxo, conforme acordo de disponibilidade entre a Secretaria da Saúde, representada pelo Serviço de Regulação Municipal, e o ente credenciado.

**6.2** – A escolha do estabelecimento será feita prioritariamente pelo paciente, se assim desejar, que receberá a lista de credenciados para a realização do serviço,

com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal da Saúde.

**6.3** – Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada, na qual constará a descrição do procedimento a ser realizado.

**6.3.1** - Os fluxos da prestação do serviço, como prazos internos, formas de comunicação institucional, critérios para autorização, glosa de procedimentos específicos, formato e/ou padronização da Autorização serão regulamentados pelo Serviço Municipal de Regulação, e informados previamente aos credenciados via ofício.

**6.4** – A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega de resultados no perímetro de 150 km do Município de Tramandaí/RS, atendendo a todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

**6.4.1** - Na hipótese de subcontratação de outro prestador de serviço, que esteja fora do perímetro definido de 150 km do Município de Tramandaí, para execução do objetivo deste credenciamento, o credenciado fica responsável pelo transporte do paciente até o subcontratado, e também pela entrega dos resultados no município.

**6.5** – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto o disposto no item 6.1.1.

**6.6** – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º e §2º, art. 14 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**6.7** – É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**6.8** – O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

**6.9** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.9.1** - Fica o Serviço Municipal de Regulação, primariamente, responsável pela fiscalização e auditoria do serviço prestado, podendo realizar auditoria *in loco*

sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária, sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes.

**6.10** – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.11** - A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema eletrônico e/ou informatizado que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento dos pacientes enviados aos prestadores de serviço do credenciamento e também na apresentação de seu faturamento.

**6.12** - A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades e possibilidades da Gestão Municipal do SUS, levando em conta a demanda dos munícipes e a capacidade financeira do ente municipal, não estando a Administração Municipal obrigada a contratar nenhum dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, tampouco justificar a decisão de não contratação.

**6.13** - É vedado o agendamento de procedimentos sem que o mesmo esteja autorizado via sistema informatizado e/ou que o paciente apresente a autorização ao credenciado.

**6.14** - Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão de inteira responsabilidade dos credenciados, não sendo fornecidos pelo Município.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, no mínimo em 30(trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município e devidamente autorizados, multiplicado pelo valor correspondente da tabela de procedimentos deste edital.

**7.2** - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, da requisição do exame emitida por profissional de saúde, e acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.

**7.3** - O reajuste dos valores deste edital poderá reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

**7.4** - Fica vedado, sob qualquer hipótese, o pagamento de procedimentos que não constem na tabela deste edital.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

110110.302.0107.2177 – Fortalecimento da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade  
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (7512-4 e 8724-6)

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO:**

9.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

## **11 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:**

11.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

11.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

11.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

## 12 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

**12.1** - A tabela de procedimentos possui especificidades que são intrínsecas a prestação do serviço de acordo com cada item. Estas especificidades são condições especiais que devem ser observadas quanto à realização do exame/procedimento/consulta e estão discriminadas na tabela abaixo.

### 12.2 - Tabela de Condições Especiais

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CONDIÇÃO
32	ECOGRAFIA DOPPLER DE ESTRUTURA ISOLADA	Quando a solicitação for para estruturas bilaterais, (excetuando-se os membros inferiores e superiores que possuem procedimento próprio de código 31), será faturado somente <u>uma</u> autorização do código 32.
37 e 60	ECOGRAFIAS DE ABDÔMEN SUPERIOR E PELVE	No caso do paciente ter ecografia de abdome superior e ecografia de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 38.
50	ECOGRAFIA DE REGIÃO AXILAR	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 50.
51	ECOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 51.
57	ECOGRAFIA MAMÁRIA	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 57.
58	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	Este procedimento deverá ter uma autorização faturada do item 58 <u>para cada feto</u> .
59	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	Este procedimento deverá ter somente <u>uma</u> autorização faturada do item 59, independente do número de fetos.

81	MAMOGRAFIA	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 81.
82	MAPEAMENTO CEREBRAL	Quando solicitado em vigília e sono juntos, será faturado somente <u>uma</u> autorização do código 82.
89 a 90	RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS	No caso do paciente ter ressonância de abdome superior e ressonância de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 89 ou do item 90. Também no caso do paciente ter ressonância de coluna cervical, coluna dorsal e coluna lombossacra solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 89 ou do item 90.
145 a 167	TOMOGRAFIAS	No caso do paciente ter mais de uma tomografia com contraste autorizada ao mesmo tempo, somente <u>uma</u> autorização do item 168 (contraste) será faturada.
145 e 157	TOMOGRAFIAS DE ABDÔMEN SUPERIOR E PELVE	No caso do paciente ter tomografia de abdome superior e tomografia de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 146.
149 a 152	TOMOGRAFIAS DE COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBOSSACRA	No caso do paciente ter tomografia de coluna cervical, coluna dorsal e coluna lombossacra solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 149.

### **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

**13.2** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.



**13.3** – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constatada alguma irregularidade.

**13.4** – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**13.5** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 11 de dezembro de 2023.

**Luiz Carlos Gauto da Silva**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Anexo I

Tabela de Procedimentos		
Código	Procedimento	Valor
26	COLONOSCOPIA	R\$ 277,91
31	ECOGRAFIA DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL BILATERAL DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	R\$ 158,29
32	ECOGRAFIA DOPPLER DE ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 142,58
33	ECOCARDIOGRAFIA BIDIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER	R\$ 189,69
37	ECOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 64,03
38	ECOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 105,12
39	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 64,03
42	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 64,03
47	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 64,03
50	ECOGRAFIA DE REGIÃO AXILAR	R\$ 64,03
51	ECOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R\$ 64,03
54	ECOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 64,03
56	ECOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	R\$ 64,03
57	ECOGRAFIA MAMÁRIA	R\$ 64,03
58	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ 199,36
59	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 64,03
60	ECOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 64,03
61	ECOGRAFIA PROSTÁTICA	R\$ 64,03
64	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 64,03
67	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO	R\$ 71,29
68	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	R\$ 39,87
71	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM EXAME H-PYLORI	R\$ 169,16
72	ESPIROMETRIA ESFORÇO	R\$ 44,71
73	ESPIROMETRIA REPOUSO	R\$ 44,71
81	MAMOGRAFIA	R\$ 71,29
82	MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$ 181,24
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 434,97
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	R\$ 507,48

91	RX DE ABDÔMEN	R\$ 35,04
92	RX DE ANTEBRAÇO	R\$ 20,54
93	RX DE ARCOS COSTAIS	R\$ 21,75
97	RX DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	R\$ 25,38
100	RX DE BRAÇO	R\$ 25,38
101	RX DE CALCÂNEO	R\$ 27,79
102	RX DE CAVUM	R\$ 21,75
103	RX DE CLAVÍCULA	R\$ 24,17
105	RX DE CÓCCIX	R\$ 25,38
106	RX DE COLUNA CERVICAL	R\$ 26,58
108	RX DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 35,04
111	RX DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 29,00
112	RX DE COLUNA TOTAL	R\$ 102,70
114	RX DE COTOVELO	R\$ 19,34
115	RX DE COXA	R\$ 29,00
116	RX DE CRÂNIO	R\$ 16,92
118	RX DE DEDO DA MÃO	R\$ 19,34
119	RX DE DEDO DO PÉ	R\$ 27,79
120	RX DE ESTERNO	R\$ 25,38
121	RX DE FACE	R\$ 13,29
123	RX DE JOELHO	R\$ 27,79
125	RX DE MÃO	R\$ 20,54
126	RX DE MASTOIDES	R\$ 16,92
127	RX DE MAXILAR	R\$ 13,29
129	RX DE NARIZ	R\$ 24,17
130	RX DE OMBRO	R\$ 25,38
131	RX DE OSSOS DA FACE	R\$ 14,50
132	RX DE PERNA	R\$ 29,00
133	RX DE PÉ	R\$ 27,79
134	RX DE PUNHO	R\$ 29,00
135	RX DE QUADRIL	R\$ 25,38
136	RX DE SEIOS DA FACE	R\$ 24,17
137	RX DE TORNOZELO	R\$ 27,79
138	RX DE TÓRAX	R\$ 21,75
139	RX DO ÚMERO	R\$ 27,79
145	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 271,86
146	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 271,86
147	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA	R\$ 253,74
148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO	R\$ 253,74

149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 285,16
150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	R\$ 241,65
152	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRAL	R\$ 241,65
153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA	R\$ 434,97
154	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 253,74
155	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	R\$ 253,74
156	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	R\$ 253,74
157	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	R\$ 271,86
158	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 253,74
159	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ	R\$ 253,74
160	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO	R\$ 253,74
161	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL	R\$ 253,74
162	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	R\$ 241,65
163	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS PARANASAIS	R\$ 253,74
164	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA / HIPÓFISE	R\$ 308,11
165	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	R\$ 253,74
166	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	R\$ 253,74
167	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 271,86
168	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	R\$ 108,74
208	FISIOTERAPIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 24,17
209	FISIOTERAPIA DOMICILIAR (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 42,29
210	FONOAUDIOLOGIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
215	NEUROLOGIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
216	NUTRIÇÃO (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
218	ORTOPEDIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
222	PSICOLOGIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
223	PSICOPEDAGOGIA (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38
226	TERAPIA OCUPACIONAL (CONSULTA/SESSÃO)	R\$ 54,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_/RS, vem propor credenciamento para realização  
de exames diagnósticos e/ou consultas especializadas e/ou sessões de fisioterapia,  
conforme descrito no edital de chamamento público nº 253/2023, compreendendo  
os exames do Anexo I, pela tabela AMLINORTE.

Tramandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Referente ao edital de Chamamento Público nº 253/2023, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Tramandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(assinatura do representante legal)



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços ambulatoriais de exames diagnósticos, consultas especializadas e sessões de fisioterapia, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela do Consórcio Público AMLINORTE, ilustrada no Anexo I deste edital, tendo como parâmetro de valores a tabela de 2019 utilizada pelo Consórcio Público AMLINORTE, com valores corrigidos pelo IPCA até o mês de Outubro de 2023, seguindo o indexor pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

I - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, no mínimo em 30(trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município e devidamente autorizados, multiplicado pelo valor correspondente da tabela de procedimentos deste edital.

II - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, da requisição do exame emitida por profissional de saúde, e acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.

III - O reajuste dos valores deste edital poderá reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

IV - Fica vedado, sob qualquer hipótese, o pagamento de procedimentos que não constem na tabela deste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

I - A tabela de procedimentos possui especificidades que são intrínsecas a prestação do serviço de acordo com cada item. Estas especificidades são condições especiais que devem ser observadas quanto à realização do exame/procedimento/consulta e estão discriminadas na tabela abaixo.

#### II - Tabela de Condições Especiais

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
32	ECOGRAFIA DOPPLER DE ESTRUTURA ISOLADA	Quando a solicitação for para estruturas bilaterais, (excetuando-se os membros inferiores e superiores que possuem procedimento próprio de código 31), será faturado somente <u>uma</u> autorização do código 32.
37 e 60	ECOGRAFIAS DE ABDÔMEN SUPERIOR E PELVE	No caso do paciente ter ecografia de abdome superior e ecografia de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 38.
50	ECOGRAFIA DE REGIÃO AXILAR	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 50.
51	ECOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 51.
57	ECOGRAFIA MAMÁRIA	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 57.



58	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	Este procedimento deverá ter uma autorização faturada do item 58 para cada feto.
59	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	Este procedimento deverá ter somente <u>uma</u> autorização faturada do item 59, independente do número de fetos.
81	MAMOGRAFIA	Este procedimento será realizado sempre de forma BILATERAL, sendo faturado somente <u>uma</u> autorização do código 81.
82	MAPEAMENTO CEREBRAL	Quando solicitado em vigília e sono juntos, será faturado somente <u>uma</u> autorização do código 82.
89 a 90	RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS	No caso do paciente ter ressonância de abdome superior e ressonância de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 89 ou do item 90. Também no caso do paciente ter ressonância de coluna cervical, coluna dorsal e coluna lombossacra solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 89 ou do item 90.
145 a 167	TOMOGRAFIAS	No caso do paciente ter mais de uma tomografia com contraste autorizada ao mesmo tempo, somente <u>uma</u> autorização do item 168 (contraste) será faturada.
145 e 157	TOMOGRAFIAS DE ABDÔMEN SUPERIOR E PELVE	No caso do paciente ter tomografia de abdome superior e tomografia de pelve solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 146.
149 a 152	TOMOGRAFIAS DE COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBOSSACRA	No caso do paciente ter tomografia de coluna cervical, coluna dorsal e coluna lombossacra solicitadas ao mesmo tempo, será faturada somente <u>uma</u> autorização do item 149.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei 14.133, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;

d) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 01 salário mínimo, por ocorrência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:

1- Suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;

2- Suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

3- Suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;

4- Suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - Os fluxos da prestação do serviço, como prazos internos, formas de comunicação institucional, critérios para autorização, glosa de procedimentos específicos, formato e/ou padronização da Autorização serão regulamentados pelo Serviço Municipal de Regulação, e informados previamente aos credenciados via ofício.

VII - A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema eletrônico e/ou informatizado que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento dos pacientes enviados aos prestadores de serviço do credenciamento e também na apresentação de seu faturamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo do Serviço Municipal de Regulação, primariamente, podendo realizar auditoria in loco sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária, sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

II - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

I - A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

I - Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciada